



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº CDV - 16 de outubro de 2014 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

2º EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, CITA pelo presente Edital a servidora **LILIAN DE OLIVEIRA CRESPO, Professora "A"**, matrícula nº **11.139**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, com Parecer na Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua Nilo Peçanha n. 176 Centro, Casimiro de Abreu – RJ, a fim de apresentar defesa escrita no processo n. **5604/14** a que responde, sob pena de revelia.

Casimiro de Abreu, 03 de outubro de 2014

Viviane da Penha Gonçalves Vieira Ezequiel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO. A Câmara Municipal de Casimiro de Abreu torna pública a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 003/2014, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, no dia 04/11/2014, às 14h, em sua sede, na Rua Domingos Bento de Barros, nº 67, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, para contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), tipo pós-pago, com fornecimento de 60 (sessenta) aparelhos de, no mínimo, tecnologia 3G pelo sistema digital, em regime de comodato, com portabilidade numérica. O Edital, seus anexos e informações pertinentes poderão ser obtidos junto à CPL, no mesmo endereço.

Casimiro de Abreu, 13/10/2014

Michele de Carvalho Cleto Marinho
Presidente da CPL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 001/2013, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo nº.: 298/13.

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
Contratada: **Srª Marília Marinho Cavalcante Terra**
CPF: 382.685.237-00

End: Avenida Amaral Peixoto nº. 1.141, Centro – Barra de São João – 2º Distrito de Casimiro de Abreu /RJ, onde se encontra funcionando a base de apoio a Unidade de Resgate, serviço de urgências Médicas 24 horas, que entre si fazem o **Fundo Municipal de Saúde** e a **Srª Marília Marinho Cavalcante Terra**.

As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação de prazo do contrato de locação nº 001/2013, referente locação do imóvel situado na Rodovia Amaral Peixoto, nº. 1.141, Centro – Barra de São João – 2º Distrito de Casimiro de Abreu/RJ, onde encontra-se instalado e funcionando a base de apoio a Unidade de Resgate, serviço de urgências Médicas 24 horas, perfazendo o valor global de R\$ 18.884,16 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) sendo que para o corrente exercício foi empenhada a importância no valor de R\$ 3.934,20 (três mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), referente a 02(dois) meses e 15 (quinze) dias, e o valor referente aos 09 (nove) meses e 15(quinze) dias restantes serão empenhados no exercício de 2015, mantidas, para isto, as demais condições iniciais convencionadas.

Casimiro de Abreu, 22 de setembro de 2014

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 516/14

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 043/2014

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeado através da Portaria nº 1522/2013, de 22 de Outubro de 2013 e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº. 833 de 13 de Novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Ana Maria da Silva Nascimento**, Agente Administrativo, Matrícula nº 78- (Presidente), **Erlí Costa Rodrigues**, Operador de ETA/ETE, Matrícula nº 71 - (membro), e **Paulo Roberto do Nascimento** – Encanador, Matrícula nº 40 (membro), para integrarem a COMISSÃO INVENTARIANTE;

Art. 2º - Esta comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito, a partir da presente data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 14 de Outubro de 2014.

ELIEZER CRISPIMPINTO
Presidente do SAAE
Portaria nº 1522/2013

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 044/2014

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeado através da Portaria nº 1522/2013, de 22 de Outubro de 2013 e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº. 833 de 13 de Novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

Considerando Memorando nº 11/014 remetido pela Presidente da Comissão de Sindicância, nomeada pela Portaria 027/014, na qual solicita prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos na Sindicância objeto do Processo Administrativo 262/2014, nos termos do Art. 152 da Lei 8.112/90.

Considerando que tal solicitação se dá em razão de ainda se fazer necessário realizar procedimentos para a decisão final da Sindicância, de acordo com a Legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, prorrogação por 90 (noventa) dias, para a conclusão da Sindicância Administrativa, instaurada através da Portaria nº 027 de 05 de Junho de 2014, a partir da data de vigência desta.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 6 de agosto de 2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 13 de Outubro de 2014.

ELIEZER CRISPIMPINTO

Presidente do SAAE

Portaria nº 1522/2013

CONTRATO DE COMPRA Nº 083/2014

PROCESSO Nº: 297/2013

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: KROFMAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

END. BR 101, KM 206, Nº. 229 – LOJA – CENTRO – CAIMIRO DE ABREU/RJ.

CNPJ: 487.083.057-49

PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM PARA ENTREGA.

VALOR TOTAL: R\$ 197.900,00(CENTO E NOVENTA E SETE MILE NOVECENTOS REAIS).

CONDIÇÕES DE PAGTO: O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL. OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO E INFANTIL

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CASIMIRO DE ABREU – RJ 29 DE SETEMBRO DE 2014

EDSON MANGEFESTI FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 100/2014 EM, 13 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013, E COM FULCRO NO ART. 147, DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS a Servidora Municipal **ROSILENE THEDIM NETTO**, Cargo Agente de Serviços Gerais, Matrícula 9420, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de **02 (DOIS) ANOS**, conforme Processo Administrativo nº 2033/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de **03/11/2014**.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de administração

Port. 006/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

Processo nº 44/2014 homologação: 13/10/2014

Contratante: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Objeto: compra e instalação de monitor e Controlador de carga em conjunto com bomba dosadora para automatizar a dosagem de produto químico

Contratada: DIGICROM ANALITICA LTDA

Valor da despesa: R\$ 40.500,00 (quarenta mil quinhentos reais)

Contratada: EMEC DO BRASIL COMÉRCIO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS L

Valor da despesa: R\$ 2.225,00 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais)

Casimiro de Abreu, 14/10/2014

ELIEZER CRISPIMPINTO - Presidente do SAAE

PORTARIA Nº. 053/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora TEREZINHA RODRIGUES BARRETO.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº. 41, de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, à servidora Sra. TEREZINHA RODRIGUES BARRETO, Professora C, Nível “06”, inscrita no RG nº 02.117.057-6 e CPF. nº 098.251.427-15 lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2014.03.00403P**, a partir desta data até posterior deliberação, conforme abaixo discriminado.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Salário Base	1.292,13	15.505,56
Gratificação por Dedicção Exclusiva Incorporada	1.292,13	15.505,56
Função Gratificada - DE3 - Incorporada	932,00	11.184,00
Triênio 35%	452,25	5.427,00
Valor Total do Provento	3.968,51	47.622,12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 13 de outubro de 2014.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

PORTARIA Nº. 054/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. SÔNIA MARIA ROSA DOS SANTOS RANGEL.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41, combinado com § 5º do Art. 40 da CRFB/88 e Art. 12 e 17, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra SÔNIA MARIA ROSA DOS SANTOS RANGEL, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 06.779.375-2, inscrita no CPF sob o n.º 817.569.507-25, efetiva no cargo de Professora B, Nível “06”, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2014.04.00411P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela Paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento os servidor aposentado pela regra acima.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Salário Base	1.179,78	14.157,36
Triênio 35%	412,92	4.955,04
Regência 25%	294,94	3.539,28
Grat. por Valor e Assiduidade - GVA 20%	235,69	2.828,28
Valor Total do Provento	2.123,33	25.479,96

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 15 de outubro de 2014.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

PORTARIA N.º 051/2014

”Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. MARIA DE FÁTIMA COELHO DA SILVA.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. . 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, combinado com Art. 12, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. MARIA DE FÁTIMA COELHO DA SILVA, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.387.1596, inscrita no CPF sob o n.º 782.885.927-91, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Referência “05”, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2014.04.00415P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela Paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento os servidor aposentado pela regra acima.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Salário Base	846,49	10.157,88
Triênio 50%	423,25	5.079,00
Valor Total do Provento	1.269,74	15.236,88

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 09 de outubro de 2014.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

PORTARIA N.º 052/2014

”Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA POR IDADE a servidora SÔNIA FERNANDES SOARES.”

O **Diretor Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20 de 15/12/1998, combinado com Art. 13, Lei Municipal n.º 1047/2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE, a servidora Sra. SÔNIA FERNANDES SOARES, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, portadora do RG n.º 07.282.392-5 e do CPF n.º 030.792.597-85, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2014.02.00416P**, a partir desta data até posterior deliberação.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Dos Proventos		
Valor do Provento Apurado.(8.234/10.950)dias	661,80	7.941,60
Complemento Constitucional	62,20	746,40
Valor do Provento	724,00	8.688,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 09 de outubro de 2014.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

PROCESSO n.º 295/2013**LICITAÇÃO n.º004/2014 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 07 dias do mês de abril de 2014, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

ORAMA EMPREENDIMENTOS LTDA ME., CNPJ 16.746.649/0001-96, estabelecida na Rua Rua Pastor Luiz Laurentino, n.º 1346, loja 02 – Santa Ely – Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Sr Luiz Amaro Campos Mendes, portador da Carteira de Identidade n.º 22.389.412-2, expedida pelo DETRAN e CPF n.º 151.249.987-09.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual prestação de manutenção corretiva dos equipamentos de ar condicionado e refrigeração da SMS constantes, especificados no Anexo I do Edital e proposta da Licitação 004/2014 – FMS/PMCA - Pregão Presencial.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

ORAMA EMPREENDIMENTOS LTDA ME					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	FILTRO DE AR 7000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	03	20,00	60,00
2	FILTRO DE AR 7500BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	30	18,00	540,00
3	FILTRO DE AR 10000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	13	22,00	286,00
4	FILTRO DE AR 12000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	02	22,00	44,00
5	FILTRO DE AR 18000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	03	25,00	75,00
6	FILTRO DE AR 22000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	04	26,00	104,00
7	FILTRO DE AR 24000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	05	27,00	135,00
8	FILTRO DE AR 36000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	02	36,00	72,00
9	PLACA INTERFACE 127/220V 7000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	03	74,00	222,00
10	PLACA INTERFACE 127/220V 7500BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	30	79,00	2.370,00
11	PLACA INTERFACE 127/220V 10000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	13	89,00	1.157,00
12	PLACA INTERFACE 127/220V 12000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	2	90,00	180,00
13	PLACA INTERFACE 127/220V 18000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	3	103,00	309,00
14	PLACA INTERFACE 127/220V 22000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	4	128,00	512,00
15	PLACA INTERFACE 127/220V 24000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	5	121,00	605,00
16	PLACA INTERFACE 127/220V 36000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	2	143,00	286,00
17	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 7000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	3	53,00	159,00
18	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 7500BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	30	53,00	1.590,00
19	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 10000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	13	53,00	689,00
20	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 12000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	2	66,00	132,00
21	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 18000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	3	101,00	303,00
22	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 22000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	4	135,00	540,00

23	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 24000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	5	143,00	715,00
24	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 36000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	2	106,00	212,00
25	CAPACITOR 25 + 5MF 380V PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	45	24,00	1.080,00
26	CAPACITOR 30 + 5MF 380V PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	45	32,00	1.440,00
27	CAPACITOR 40 + 5MF 380V PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	45	42,00	1.890,00
28	CAPACITOR 50 + 5MF 380V PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	45	48,00	2.160,00
29	COMPRESSOR ROTATIVO 7500 BTUS 127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	30	350,00	10.500,00
30	COMPRESSOR ROTATIVO 7000 BTUS127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	3	350,00	1.050,00
31	COMPRESSOR ROTATIVO 10000 BTUS127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	13	425,00	5.525,00
32	COMPRESSOR ROTATIVO 12000 BTUS127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	2	475,00	950,00
33	COMPRESSOR ROTATIVO 18000 BTUS127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	3	559,00	1.677,00
34	COMPRESSOR ROTATIVO 22000 BTUS127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	4	863,00	3.452,00
35	COMPRESSOR ROTATIVO 24000 BTUS127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	5	1.014,00	5.070,00
36	COMPRESSOR ROTATIVO 36000 BTUS127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	2	1.477,00	2.954,00
37	CHAVE TERMOSTÁTICA 127/220V 7500 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	30	33,00	990,00
38	CHAVE TERMOSTÁTICA 127/220V 10000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	13	34,00	442,00
39	BOTÃO 7500 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	30	9,00	270,00
40	BOTÃO 10000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	13	9,00	117,00
41	MOTOR VENTILADOR 127/220V 7000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	3	170,00	510,00
42	MOTOR VENTILADOR 127/220V 7500 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	30	180,00	5.400,00
43	MOTOR VENTILADOR 127/220V 10000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	13	269,00	3.497,00
44	MOTOR VENTILADOR 127/220V 12000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	2	196,00	392,00
45	MOTOR VENTILADOR 127/220V 18000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	3	340,00	1.020,00
46	MOTOR VENTILADOR 127/220V 22000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	4	251,00	1.004,00
47	MOTOR VENTILADOR 127/220V 24000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	5	251,00	1.255,00
48	MOTOR VENTILADOR 127/220V 36000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	2	340,00	680,00
49	FILTRO SECADOR MOLECULAR PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	175	14,00	2.450,00
50	GÁS R22 PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	175	35,00	6.125,00
51	COMPRESSOR HERMÉTICO 1/8 127/220V 60HZ PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	UN	12	322,00	3.864,00
52	FILTRO SECADOR MOLECULAR PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	UN	12	16,00	192,00
53	PLACA ELETRÔNICA 127V PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	UN	12	155,00	1.860,00
54	PASTILHA TERMOELÉTRICA PELTIER 127V PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	UN	12	40,00	480,00
55	COOLER 127V 60HZ PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	UN	12	36,00	432,00
56	TERMOSTATO PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	UN	12	45,00	540,00
57	FILTRO DE ÁGUA PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	UN	12	20,00	240,00
58	GÁS R-134 PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	UN	12	32,00	384,00
59	TORNEIRA BEBEDOURO JATO BOCA PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	UN	12	36,00	432,00
60	RESISTÊNCIA 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	20	49,00	980,00
61	MOTOR VENTILADOR 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	20	38,00	760,00
62	TERMOSTATO C/BULBO PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	20	33,00	660,00
63	RELE SICON ¼ 127V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	20	15,00	300,00
64	RELE SICON 1/5 127V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	20	17,00	340,00
65	RELE PTC 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	20	19,00	380,00
66	BIMETAL 127V PARAREFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	20	21,00	420,00
67	PROTETOR PTC SICON 1/3 220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	20	27,00	540,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou Autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Execução de Serviço, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Execução decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 21 de março de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário/Presidente

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS HS LTDA.
Pedro Alberto Setúbal dos Santos

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

9.2. Para cada Ordem de Execução, o Contratado deverá emitir mensalmente nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. O pagamento será realizado de acordo com execução dos exames procedidos mensalmente, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser atestada por 02 (dois) servidores; havendo o respectivo controle pelo SAU – Serviço de Acolhimento ao Usuário; sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção de ISQN ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação de serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente.

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irredutível durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

68	PROTETOR PTC SICON 1/4 127V PARA UN 20 27,00 540,00	REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER
69	PROTETOR PTC SICON 1/5 127V PARA UN 20 27,00 540,00	REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER
70	PROTETOR PTC SICON 1/6 127V PARA UN 20 27,00 540,00	REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER
71	PROTETOR PTC SICON 1/8 127V PARA UN 20 27,00 540,00	REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER
72	COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V 1/3 PARA UN 20 373,00 7.460,00	REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER
73	COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V ¼ PARA UN 20 341,00 6.820,00	REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER
74	COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V 1/5 PARA UN 20 341,00 6.820,00	REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER
75	COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V 1/6 UN 20 314,00 6.280,00	
76	COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V 1/3+ UN 20 364,00 7.280,00	
77	COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V ¼+ PARA UN 20 341,00 6.820,00	REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER
78	COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V 1/5+ PARA UN 20 341,00 6.820,00	REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER
79	CAPACITOR DE PARTIDA 216~259 PARA UN 20 24,00 480,00	REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER
80	MODULO DE POTENCIA 127/220V PARA UN 20 165,00 3.300,00	REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER
81	PLACA INTERFACE 127/220V PARA UN 20 126,00 2.520,00	REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER
82	KIT SENSOR DE CAMPO 127/220V PARA UN 20 19,00 380,00	REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER
83	FUSIVEL TÉRMICO 127/220V PARA UN 20 27,00 540,00	REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER
84	REDE SENSOR DEGELO 127/220V PARA UN 20 45,00 900,00	REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER
85	FILTRO SECADOR PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER UN 20 12,00 240,00	
86	GÁS R-134 PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER UN 20 31,00 620,00	
TOTAL R\$ 145.441,00		

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS OBRIGAÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO CLÁUSULA SEXTA.

6.1. As peças para manutenção dos equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Franklin José dos Santos, 271 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário de 9 às 15 horas, consoante com o disposto no item 04 e de acordo com a ordem de fornecimento do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim, juntamente com o envio da nota de empenho;

6.2. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento; tomando-se por base os preços praticados no mercado;

6.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.4. A entrega das peças deverá ser procedida, quando necessário, após apresentação de relatório pela empresa contratada e autorização do fiscal(is) do contrato, devendo ser efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a respectiva solicitação do fiscal(is) do contrato; observando-se para isto, os quantitativos e as especificações constantes no empenho prévio emitido em favor da empresa vencedora do certame;

6.5. Após a entrega procedida durante o mês, quando necessário, a nota fiscal deverá ser apresentada, com os respectivos relatórios autorizados pelo fiscal(is) do contrato, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias;

6.6. As peças referem-se ao atendimento da necessidade prevista no Processo nº 291/13 para um período aproximado de 12 (doze) meses;

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

- material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do FMS, conforme informações fornecidas.
- quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

- após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
- após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Do FMS

8.1.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos materiais o objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.3. Fornecer após o início do contrato, e sucessivamente, relação mensal dos exames realizados, em conformidade com as solicitações devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por fax e ou correio eletrônico:

FONE: (22) 2778-1248 - RAMAL 202 SAU

FONE: (22) 2778-1780 (SAU)

E-mail: secsaude.saude@casimiro.rj.gov.br

8.2.4. Emitir segunda via do resultado quando houver necessidade mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.5. Fornecer 30 dias após o início do contrato e sucessivamente, documento fiscal acompanhado da relação nominal mensal dos exames realizados, juntamente com as requisições originais referente ao período, para conferência do pagamento.

8.2.6. Manter equipamentos de qualidade e profissionais devidamente qualificados, bem como possuir responsável técnico registrados nos órgãos competentes, para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, como também oferecer e manter equipamento de qualidade para o atendimento aos nossos pacientes;

8.2.7. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços médicos objeto deste projeto básico / contrato, sem anuência formal da contratante.

8.2.8. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos exames objeto deste básico / contrato.

8.2.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

8.2.10. Está estabelecido que os exames laboratoriais, de igual valor, quando extrapolada quantidade adquirida em algum tipo, poderão ser remanejados a fim de atender a demanda, conforme necessidade do Contratante.

8.2.11. Os resultados dos exames deverão ser entregues no Serviço de Acolhimento ao Usuário – SAU, situado na Rua Padre Anchieta – 264 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, no horário de 9 às 16h, portanto, fica vedada a entrega de resultado diretamente ao paciente.

8.2.12. A entrega dos resultados dos exames não poderá ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, e 07; e de 15 (quinze) dias úteis, para os itens 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

8.2.13. No caso de impedimento operacional da contratada para a realização do exame solicitado, esta deverá providenciar o mesmo em outro prestador sob sua única e exclusiva responsabilidade, de mesma praça, a fim de atender a necessidade da contratante.

8.2.14. Não realizar procedimentos em pacientes sem que a guia de solicitação esteja devidamente preenchida, principalmente sem o procedimento adequado, tampouco realizar procedimentos desnecessários ao solicitado pelo médico do Sistema Municipal de Saúde;

8.2.15. A coleta dos exames laboratoriais de análise clínica referente aos itens 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 deverá ser procedida, obrigatoriamente, na Sede do Município, de segunda a sexta-feira, no horário de 7 às 17h; e os materiais para a realização dos exames laboratoriais histológicos (biópsias) referentes aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 deverão ser recolhidos diretamente no SAU (Serviço de Acolhimento ao Usuário), situado na Rua Franklin José dos Santos, 271 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, semanalmente, conforme solicitação do Departamento supracitado.

8.2.16. Para o atendimento e recepção aos pacientes, a contratada deverá utilizar-se de pessoal qualificado, devidamente trajado, aseado e com comportamento exemplar de atenção aos usuários de serviços.

8.2.17. A contratada deverá apresentar, como ambiente para receber os pacientes, um espaço arejado e limpo, de acordo com exigências da Vigilância Sanitária (SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde), com uma sala equipada para atender de maneira satisfatória as necessidades dos pacientes, devendo ainda oferecer uma sala adequada para a espera.

8.2.18. Realizar exames em substituição a outros, contidos no mesmo processo, disponibilizados pela contratada, sem majoração de valor.

8.2.18.1. Em caso de quebra, mau funcionamento ou outros problemas que impeçam a realização os exames contratados, a empresa vencedora deverá disponibilizar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

8.2.19. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos materiais do objeto desta Ata.

8.2.20. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.21. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.22. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.23. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.24. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.25. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.26. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto.

8.2.27. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.28. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.29. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.30. Respeitar a melhor técnica vigente durante a prestação dos serviços

8.2.31. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

8.2.32. Assinar contrato com o FMS, comprometendo-se a manter os mesmos preço e condições aqui estabelecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos contratados o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Execução e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

METODOLOGIA CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde que necessitam dos serviços de exames laboratoriais de análise clínica e histopatológica deverão ser encaminhados à contratada através de requisição de exames, devidamente preenchidas pela solicitante e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Acolhimento ao Usuário.

DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CLÁUSULA SEXTA.

6.1. A coleta dos exames laboratoriais de análise clínica referentes aos itens 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 deverá ser procedida nas dependências da contratada, em horário comercial, de 2ª a 6ª feira de 07 às 17 hs, na sede deste município, podendo sua análise ser executada fora do município, assim como os materiais referentes aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 que poderão ser executados por empresa fora do município, sendo estipulada a distância máxima de até 60 km (sessenta) da Sede do Município.

6.2. Os procedimentos deverão ser inicializados em até 05 (cinco) dias após a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada, de acordo com o Projeto de Execução constante no presente, a partir da data da ordem de início do serviço;

6.3. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços (exames laboratoriais de análise clínica e histológica); devendo-se ainda a empresa fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos necessários para a execução dos mesmos;

6.4. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a data de apresentação,

6.5. Em caso de quebra, mau funcionamento ou outros problemas que impeçam a realização os exames contratados, a empresa vencedora deverá disponibilizar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas todas as condições previstas em edital;

7.3. O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:

- a) após verificação da execução que constate a integridade e correção dos serviços;
- b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido;

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

7.5. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1. Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.2. Encaminhar os pacientes a serem submetidos aos procedimentos da especialidade à firma contratada, através da Rede Municipal de Saúde – Serviço de Acolhimento ao Usuário.

8.3. Realizar o pagamento de acordo com a execução dos exames procedidos no período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após à apresentação da nota fiscal, acompanhada da relação dos procedimentos efetivamente executados e seus respectivos comprovantes, a qual deverá ser atestada por 02 (dois) servidores; havendo o respectivo controle pelo SAU – Serviço de Acolhimento ao Usuário; sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação de serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Realizar exames laboratoriais específicos, conforme relação constante na CI 165/13, em pacientes encaminhados através de requisição de exames pela rede municipal de saúde de Casimiro de Abreu.

8.2.2. Fornecer horário e agendamento prévio semanal de acordo com o solicitado. A partir da solicitação, a contratada terá três dias úteis para disponibilizar agenda.

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. “*Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias.

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
- f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- 11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- 13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

PROCESSO n.º 406/2013

LICITAÇÃO n.º 007/2014 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 21 dias do mês de março de 2014, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS HS LTDA., CNPJ 03.486.762/0001-38, estabelecida na Rua Rua Franklin José dos Santos, n.º 116, Casa, Centro – Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Sr Pedro Alberto Setúbal dos Santos, portador da Carteira de Identidade n.º 078356243, expedida pelo IFP-RJ e CPF n.º 869.484.317-04.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços na realização de diversos exames laboratoriais para pacientes do nosso município, especificados no Anexo I do Edital e proposta da Licitação 007/2014 – FMS/PMCA - Pregão Presencial.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

LABORATORIO ANALISES CLÍNICAS HS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ESTUDO HISTOLÓGICO SIMPLES	UN	1000	84,67	84.670,00
2	ESTUDO HISTOLÓGICO DE PRÓSTATA.	UN	300	84,67	25.401,00
3	ESTUDO HISTOLÓGICO DO ÚTERO.	UN	400	86,87	34.748,00
4	ESTUDO HISTOLÓGICO DO OVÁRIO	UN	300	86,88	26.064,00
5	ESTUDO HISTOLÓGICO DE PELE.	UN	300	88,57	26.571,00
6	PESQUISA DE H. PYLORI	UN	1000	88,57	88.570,00
7	IMUNO-HISTOQUÍMICO	UN	20	698,80	13.976,00
8	CULTURA DE SECREÇÃO	UN	100	180,00	18.000,00
9	MICOLÓGICO E CULTURA	UN	80	99,00	7.920,00
10	SANGUE CA 153	UN	50	38,80	1.940,00
11	SANGUE CA 19.9	UN	50	38,80	1.940,00
12	SANGUE 125.	UN	50	38,80	1.940,00
13	ANTI GAD.	UN	50	102,60	5.130,00
14	VITAMINA D 3	UN	100	129,00	12.900,00
15	HOMOCISTEINA	UN	50	177,00	8.850,00
16	ANTI MI	UN	50	150,00	7.500,00
17	ANTI JO	UN	50	150,00	7.500,00
18	CARIÓTICO	UN	30	677,00	20.310,00
TOTAL R\$					393.930,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 410 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 97, INCISO I, “i” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e;

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso XXIV do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, compete ao Prefeito organizar e regulamentar os serviços internos das repartições públicas;

DECRETA:

Art. 1º É considerado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 27 de outubro de 2014 (segunda-feira).

Parágrafo Único O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.653, de 16 de setembro de 2014

Dispõe sobre criação de cargo em comissão no âmbito da Administração Pública do Município de Casimiro de Abreu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico no âmbito da Administração Pública do Município de Casimiro de Abreu, com vencimento de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), com as seguintes atribuições: sugerir ao Secretário alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município; elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; elaborar e redigir documentos; solicitar a compra de materiais e equipamentos; executar as atividades de administração geral, controle de material e patrimônio; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.659, de 13 de outubro de 2014

Cria a logomarca oficial do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Casimiro de Abreu- IPREV-CA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica criado a Logomarca Oficial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, que será representada pelos elementos abaixo descritos, conforme desenho em anexo:

I **Pessoas** – as pessoas representadas como símbolo do Instituto, foram desenhadas lado a lado garantindo a idéia de apoio e integração que permeiam o conceito. A diferença nos tamanhos dos bonecos reforçam a referência de família;

II **Cores** – o vermelho, o amarelo e o azul garantem o vínculo com a bandeira do Município, e por conseguinte remetem à instituição a qual o IPREV-CA está ligado;

III **Nome** – a abreviação “IPREV-CA” foi destacada para garantir o entendimento, visto que é desta forma que o Instituto já se faz reconhecido entre a população. A inscrição “Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu” complementa a leitura, facilitando o entendimento.

Art. 2º A referida Logomarca será colocada em todos os veículos e prédios de propriedade do Instituto e ainda, poderá ser usada em documentos oficiais, uniformes, cartões, convites, etc.

Art. 3º Abaixo do nome Instituto na Logomarca poderá o Prefeito colocar o slogan de seu mandato, ficando inalterado o restante do desenho e das cores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 07 de abril de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário/Presidente

ORAMA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Luiz Amaro Campos Mendes

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PORTARIA N.º 050/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. ROSÂNGELA FERNANDES BERNARDO.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. . 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, combinado com Art. 12, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. ROSÂNGELA FERNANDES BERNARDO, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 06.797.779-3, inscrita no CPF sob o n.º 809.623.277-00, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Referência “05”, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2014.04.00414P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela Paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento o servidor aposentado pela regra acima.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Salário Base	846,49	10.157,88
Triênio 45%	423,25	5.079,00
Grat. Tempo Integral Incorporada 100%	846,49	10.157,88
Valor Total do Provento	2.116,23	25.394,76

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 09 de outubro de 2014.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 5601/2013
LICITAÇÃO nº 91/2013 – Pregão Presencial

Aos 22 dias do mês de outubro de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, com sede na Rua Padre Anchieta, no. 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, a seguir denominado **PMCA**, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDORES**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

MACABU E MACABU LTDA, CNPJ 31.6.65.011/0001-14, estabelecida na Rua Alpheu Marchon, n.º 105, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sócio Gerente Sr Luiz Fernando Borges Macabú, portador da Carteira de Identidade n.º 42.125, expedida pelo OAB/RJ e CPF n.º 213.749.707-78.

PAPER-RIO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA., CNPJ 40.232.258/0001-38, estabelecida na Rua dos Andradas, n.º 132 – Loja e Sobreloja - Centro – Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Sócio Gerente Sr Anderson Luiz Costa Valente, portador da Carteira de Identidade n.º 08.572.696-6, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 866.503.357-20.

MIGTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME, CNPJ 07.855.254/0001-30, estabelecida na Rua Padre Anchieta, 15 – Apto 10 – Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pela Sócia Sr.ª Leôncia Mota Pereira, portador da Carteira de Identidade n.º 890.281, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 782.889.757-04.

F SCHNEIDER OLMI ME, CNPJ 08.436.083/0001-78, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, n.º 45, Loja 03 – Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Empresário Sr Felipe Schneider Olmi, portador da Carteira de Identidade n.º 11585168-5, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 100.421.537-19.

VALTEX DE NITEROI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 02.001.594/0001-80, estabelecida na Rua São Januário, n.º 124, Fundos – Fonseca – Niterói - RJ, neste ato representada pelo seu Credenciado Sr Haroldo Fontoura Fagundes, portador da Carteira de Identidade n.º 06.361.452-3, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 767.870.017-20.

JOMAR ALLIANCE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 15.677.344/0001-07, estabelecida na Rua Leandro Martins, n.º 44, Parte – Centro – Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Seu Bastante Procurador Sr João Augusto Dutra da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 21.045.512-7, expedida pelo DIC/RJ e CPF n.º 111.992.557-69.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Escritório para as diversas Secretarias e Setores que compõem a Administração Pública.

1.1. Este instrumento não obriga a PMCA a adquirir os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, locais, preços e prestadores registrados encontram-se relacionados a seguir:

MACABU E MACABU LTDA. ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	BLOCO DE RECADOS COM 300 FOLHAS FABRICADO COM APARAS DE PAPEIS NAS GRAMATURAS DE 75 A 180G/M2 CORES DIVERSAS, PESO BRUTO MÍNIMO 280G/M2, LÍQUIDO MÍNIMO 250G/M2, MEDINDO 9 X 6,7 CM, 450G.	UN	700,00	2,70	1.890,00
8	CANETA HIDROGRÁFICA FLORESCENTE, COR AMARELA, TIPO LUMICOLOR, PONTA CHANFRADA COM 02 POSSIBILIDADES DE LARGURA DO TRAÇO (LARGO E FINO).	UN	360,00	0,47	169,20
17	ETIQUETA AUTO-ADESIVA MED. 89 X 36 MM EM FORMULÁRIO CONTINUO, CX. C/ 4000 UNIDADES.	CX	15,00	45,00	675,00
18	FITA ADESIVA CORRETIVA, ROLO COM 4,2 MM X 12 M.	UN	840,00	5,70	4.788,00
20	FITA ADESIVA PLÁSTICA TRANSPARENTE, ROLO COM 12 MM X 40 M.	UN	100,00	0,40	40,00
25	LÁPIS DE GRÁFITE HB Nº 2, REVESTIMENTO DE MADEIRA MACIA, MEDINDO 7,2 MM DE DIÂMETRO E 175 MM DE COMPRIMENTO.	UN	1.152,00	0,10	115,20
26	LAPISEIRA DE DESENHO, Nº 0,7 MM	UN	60,00	1,20	72,00
27	LAPISEIRA DE DESENHO, Nº 0,9 MM	UN	80,00	2,00	160,00
29	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE, ROLO COM 48 CM X 25 M.	RL	10,00	23,20	232,00
37	PAPEL SULFITE, AMARELO CANÁRIO, FORMATO A4 75G/M2, 210X297 MM, PACOTE COM 100 FOLHAS.	PCT	100,00	2,70	270,00
39	PASTA CATÁLOGO COM CAPA RÍGIDA PLASTIFICADA, COR PRETA, COM 20 ENVELOPES DE PLÁSTICO 0,6 MM, MEDINDO 330 X 250 MM.	UN	40,00	4,40	176,00
40	PASTA COM ABAS E ELÁSTICO EM CARTOLINA PLASTIFICADA 580 G/M², NA COR AZUL, MEDINDO 250 X 350 MM.	UN	500,00	1,00	500,00

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1660, de 14 de outubro de 2014

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, com vista a atender as ações no orçamento geral do Município, nas Unidades abaixo:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 41 E III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$. 978.600,00 (novecentos e setenta e oito mil e seiscentos reais), nas Unidades na forma abaixo:

Programa: 0027 – Déficit Atuarial

Operação Especial: 3.028 – Cobertura do Déficit Atuarial – IPREV C.A

Função: 28 – Encargos Especiais

Subfunção: 846 – Outros Encargos Especiais

Natureza da Despesa/Fonte: 3.3.91.97.00 – 0.001

Art.2º O Crédito a ser aberto pelo artigo anterior é proveniente de anulação parcial de saldos das Unidades, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.05.04.122.0010.2.005	48	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.001	3.1.91.13.02.00	200.000,00
03.01.17.122.0221.2.005	26	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.125	3.1.91.13.02.00	7.300,00
03.01.17.512.0447.2.005	51	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.125	3.1.91.13.02.00	7.800,00
03.01.17.512.0449.2.005	70	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.125	3.1.91.13.02.00	2.200,00
01.01.09.122.0010.2.005	23	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.301	3.1.91.13.02.00	6.300,00
04.04.13.122.0010.2.005	19	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.001	3.1.91.13.02.00	38.000,00
20.07.12.361.0040.2.081	105	Gestão do Ensino Fundamental	0.001	3.1.91.13.02.00	556.000,00
10.10.01.031.0001.2.330	09	Gestão Administrativa do Poder Legislativo	0.001	3.1.91.13.02.00	31.000,00
15.15.10.122.0072.2.008	10	Gestão das Atividades do órgão – FUNDO	0.001	3.1.91.13.02.00	130.000,00
TOTAL					978.600,00

Art.3º As alterações constantes desta lei estão de acordo com a Lei nº 1.642/14 de Projeção de rateios da Amortização do Déficit Atuarial e tornam-se incorporadas a LDO/2014 e ao PPA 2014-2017 e em conformidade com a Lei nº 1.603/2013.

Art.4º Em decorrência desta Lei fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art.5º A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Anexo de Metas e Prioridades
Exercício de 2014
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDACIONAIS E AUTARQUIAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	PRODUTO/UNID. MEDIDA	RECURSO	META FÍSICA/FINANCEIRA
PROGRAMA: 0027: Amortização do Déficit Atuarial					
OBJETIVO: Atender o Cumprimento da Lei 1.642/2014					
PÚBLICO: Governo					
Função: 28 – Encargos Especiais					
Subfunção: 846 – Outros Encargos Especiais					
Natureza da Despesa/Fonte: 3.3.91.97.00.00					
20.05.28.846.0027.3.028	- Cobertura do Déficit Atuarial – IPREV C.A	O	Obrigações Pagas/Mês	0.001	305.000,00
03.01.28.846.0027.3.028	- Cobertura do Déficit Atuarial – IPREV C.A	O	Obrigações Pagas/Mês	0.125	17.300,00
01.01.28.846.0027.3.028	- Cobertura do Déficit Atuarial – IPREV C.A	O	Obrigações Pagas/Mês	0.301	6.300,00
04.04.28.846.0027.3.028	- Cobertura do Déficit Atuarial – IPREV C.A	O	Obrigações Pagas/Mês	0.001	38.000,00
10.10.28.846.0027.3.028	- Cobertura do Déficit Atuarial – IPREV C.A	O	Obrigações Pagas/Mês	0.001	31.000,00
20.07.28.846.0027.3.028	- Cobertura do Déficit Atuarial – IPREV C.A	O	Obrigações Pagas/Mês	0.001	451.000,00
15.15.28.846.0027.3.028	- Cobertura do Déficit Atuarial – IPREV C.A	O	Obrigações Pagas/Mês	0.001	130.000,00

FINALIDADE: Custear as obrigações oriundas da Amortização de Déficit Atuarial

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 411, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, abaixo relacionada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL N.º. 1.602 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 12.990,07 (Doze mil, novecentos e noventa reais e sete centavos) para atender a atividade, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.09.23.695.0010.1.030	153	Reequipamento da Secretaria de Turismo	0.101	4.4.90.52.99.00	12.990,07
TOTAL					12.990,07

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da Própria Secretaria conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.09.23.695.0050.1.048	158	Implementação de Infraestrutura e organização Turística	0.101	3.3.90.39.99.00	1.733,33
20.09.23.695.0050.1.049	159	Participação em feiras, congressos, exposições Turísticas.	0.101	3.3.90.39.99.00	11.256,74
TOTAL					12.990,07

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 412, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, abaixo relacionada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL N.º. 1.602 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) para atender a atividade, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.09.23.695.0050.1.052	160	Promoção de Eventos de Fomento ao Turismo	0.101	3.3.90.39.99.00	25.000,00
TOTAL					25.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da Própria Secretaria conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.09.23.695.0010.2.001	154	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.101	3.3.90.30.99.00	10.000,00
20.09.23.695.0010.2.003	157	Benefícios Gratuitos ao Cidadão	0.101	3.3.90.32.99.00	5.000,00
20.09.23.695.0050.1.341	161	Promoção de Eventos do Setor Turístico	0.101	3.3.90.39.99.00	10.000,00
TOTAL				25.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	PASTA POLIONDA COM ELÁSTICO, AZUL, MEDINDO 4 X 25 X 34 CM.	UN	150,00	1,68	252,00
47	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COMPOSTO DE RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, SOLVENTE, PIGMENTOS E ADITIVOS NA COR AZUL, PONTA REDONDA 1,3MM.	UN	20,00	0,92	18,40
54	TESOURA DE COSTURA 7 ½, PONTO VERMELHO.	UN	140,00	8,50	1.190,00
TOTAL R\$					10.547,80

PAPER RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	CANETA AZUL ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA, CORPO SEXTAVADO TRANSPARENTE, COM PASSAGEM DE AR ENTRE AS LATERAIS JUNTO A PONTEIRA ENTRE O CORPO E CONEXÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO: 08 MM, PONTA DE LATÃO FINA, TAMPA VENTILADA COM TAMPA E TAMPINHA DA COR DA TINTA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 8 MM DE DIÂMETRO E 140 MM DE COMPRIMENTO, COMPOSIÇÃO: RESINA TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES.	UN	4500	0,46	2.070,00
TOTAL R\$					2.070,00

MIGTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APONTADOR PARA LÁPIS, PLÁSTICO, PORTÁTIL, COM UM FURO.	UN	240	0,10	24,00
10	CANETA PRETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA, CORPO SEXTAVADO TRANSPARENTE, COM PASSAGEM DE AR ENTRE AS LATERAIS JUNTO A PONTEIRA ENTRE O CORPO E CONEXÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO: 08 MM, PONTA DE LATÃO FINA, TAMPA VENTILADA COM TAMPA E TAMPINHA DA COR DA TINTA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 8 MM DE DIÂMETRO E 140 MM DE COMPRIMENTO, COMPOSIÇÃO: RESINA TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES.	UN	2500	0,48	1.200,00
16	ESTILETE DE PLÁSTICO, LÂMINA ESTREITA	UN	300	0,40	120,00
33	PAPEL A4 210 X 297 MM, 180 G/M², LINHO, COR SALMÃO, CAIXA COM 50 FOLHAS.	CX	20	7,99	159,80
41	PASTA TRANSPARENTE DE PLÁSTICO 0,35MM ESPESSURA COM ABAS DE ELÁSTICO, MEDINDO 230 X 340 MM.	UN	200	1,00	200,00
45	PERCEVEJO LATONADO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	100	0,89	89,00
49	PINCEL MARCADOR (ATÔMICO), COM PONTA DE FELTRO E TINTA A BASE DE SOLVENTE E RESISTENTE A ÁGUA, PARA ESCREVER EM QUALQUER SUPERFÍCIE, CARGA NA COR PRETA, PONTA NO FORMATO RETANGULAR CHANFRADA, TRAÇOS NA FAIXAS DE 2MM, 4,5MM E 8MM APROXIMADAMENTE.	UN	180	0,67	120,60
50	PINCEL MARCADOR (ATÔMICO) COM PONTA DE FELTRO E TINTA A BASE DE SOLVENTE RESISTENTE A ÁGUA, PARA ESCREVER EMQUALQUER SUPERFÍCIE, REABASTECÍVEL, CARGA NA COR AZUL, PONTA NO FORMATO RETANGULAR CHANFRADA, TRAÇOS NAS FAIXAS DE 2MM, 4,5 MM E 8 MM APROXIMADAMENTE.	UN	180	0,67	120,60
53	RÉGUA PARA ESCRITÓRIO, PLÁSTICO TRANSPARENTE, FACES IGUAIS, COM 30 CM DE COMPRIMENTO.	UN	150	0,29	43,50
TOTAL R\$					2.077,50

F. SCHNEIDER OLMÍ					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	BLOCO DE PAPEL AUTO ADESIVO 38X51MM - BLOCO COM 50 FOLHAS-CORES SORTIDAS NEON, PACOTE COM 4 BLOCOS.	PCT	400	2,46	984,00
30	PAPEL A4 210 X 297 MM, 180 G/M², OPALINE, COR BRANCA, LISO, CAIXA COM 50 FOLHAS.	CX	80	6,25	500,00
31	PAPEL A4 210 X 297 MM, 180 G/M², CASCA DE OVO, COR VERDE, CAIXA COM 50 FOLHAS.	CX	20	7,95	159,00
32	PAPEL A4 210 X 297 MM, 180 G/M², LINHO, COR PALHA, CAIXA COM 50 FOLHAS	CX	20	7,99	159,80
TOTAL R\$					1.802,80

VALTEX DE NITEROI COMERCIO E SERVICO LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	CLIPS EM METAL PARA PAPEL Nº 6/0, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	300	0,99	297,00
15	ELÁSTICO DE BORRACHA NATURAL MEDINDO 1 X 75 X 0,8 MM, CAIXA COM 25 G.	CX	300	0,59	177,00
23	GRAMPEADOR TIPO ESCRITÓRIO PARA PAPEL, TODO EM METAL, ALFINETA E GRAMPEIA ATÉ 25 FOLHAS - 75G/M2, CAPACIDADE: PENTE INTEIRO PARA	UN	200	6,34	1.268,00

	GRAMPOS 24/6 E 26/6.				
24	GRAMPO COBREDO PARA GRAMPEADOR DE MESA 26/6 CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	300	1,87	561,00
44	PASTA SUSPENSIVA COM FERRAGEM E VISOR, COM 02 SUPORTE DE PLÁSTICO PARA PAPEL OFÍCIO.	UN	3500	0,69	2.415,00
52	PRANCHETA DE MADEIRA MEDINDO 35 X 22 CM, COM PRENDEDOR DE METAL.	UN	150	1,70	255,00
				TOTAL R\$	4.973,00

JOMAR ALLIANCE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	BORRACHA BRANCA N.º 20, COM CAPA PLÁSTICA MEDINDO APROXIMADAMENTE 42X21X11 MM.	UN	400	0,33	132,00
5	CADERNO BROCHURA, COM CAPA DURA, 100 FOLHAS PAUTADAS EM OFF-SET, ALTA ALVURA 56 G/M2 MEDINDO 14,8 X 20,2 CM.	UN	100	1,24	124,00
6	CAIXA DE ARQUIVO PLÁSTICO DE POLIETILENO, AZUL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 13 X 24 X 36 CM.	UN	1500	1,64	2.460,00
9	CANETA HIDROGRÁFICA FLORESCENTE, COR ABÓBORA, TIPO LUMICOLOR, PONTA CHANFRADA C/ 02 POSSIBILIDADES DE LARGURA DO TRAÇO (LARGO E VINO).	UN	360	0,50	180,00
12	COLA EM BASTÃO A BASE DE ÉTER DE POLIGLUCOSÍDIO, NÃO TÓXICA, DE 10 G, PARA USO EM PAPEL, PAPELÃO, ETC.	UN	240	0,45	108,00
13	COLA PLÁSTICA LÍQUIDA, PARA USO EM COURO, PAPEL E TECIDO, EM RECIPIENTE COM 90 G.	UN	200	0,68	136,00
14	COLCHETE PARA PAPEL Nº 15 DE LATÃO OU CHAPA DE AÇO, CABEÇA REDONDA, CAIXA COM 72 UNIDADES.	CX	100	4,00	400,00
19	FITA ADESIVA DE PAPEL CREPADA, ROLO COM 50 MM X 50 M	UN	400	5,00	2.000,00
21	FITA ADESIVA PLÁSTICA TRANSPARENTE, ROLO COM 25MM X 50M.	UN	150	1,05	157,50
22	GRAMPEADOR TIPO UNIVERSAL, PARA GRAMPO DE ATÉ 13 MM DE ALTURA, RAPD 9. ALFINETA E GRAMPEIA ATÉ 100 FOLHAS - 75G/M2. GRAMPO 23/6, 23/8, 23/10.	UN	30	28,00	840,00
28	LIVRO DE PROTOCOLO MEDINDO 145 X 210 MM, COM 100 FOLHAS.	UN	50	3,29	164,50
34	PAPEL PARA FOTO, FORMATO A4 210 X 297 MM, 220 G/M², PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA, CAIXA COM 50 FOLHAS.	CX	10	16,94	169,40
35	PAPEL XEROGRÁFICO, OPACO, LISO NA COR BRANCA, FORMATO A4 210X297MM.	RSM	3500	9,50	33.250,00
36	PAPEL XEROGRÁFICO, OPACO, LISO, NA COR BRANCA, OFÍCIO 2, FORMATO 216X330MM.	RSM	1500	12,00	18.000,00
38	PASTA ARQUIVO REGISTRADORA "A Z" LOMBO LARGO, TAMANHO OFÍCIO.	UN	600	4,30	2.580,00
43	PASTA SANFONADA POLIPROPILENO REFORÇADA, FORMATO 210X297 A4 COM 12 DIVISÓRIAS, COR CRISTAL.	UN	50	8,10	405,00
46	PERFURADOR DE PAPEL (PEQUENO) EM AÇO PINTADO COM BASE PLÁSTICA E PINOS INOXIDADOS, PERFURAÇÃO ATÉ 12 FOLHAS DE PAPEL DE 75 G/M².	UN	100	3,22	322,00
48	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COMPOSTO DE RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA A BASE DE ALCOOL, SOLVENTE, PIGMENTOS E ADITIVOS NA COR VERMELHA, PONTA REDONDA 1,3MM.	UN	20	0,93	18,60
51	PORTA LÁPIS/CLIPS EM ACRÍLICO COMPOSTO POR: BASE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE MEDINDO 15 CM DE COMPRIMENTO, 6,5 CM DE LARGURA E 0,35 CM DE ESPESSURA, PORTA LÁPIS NA COR ACRÍLICO FUMÉ EM SEÇÃO QUADRADA DE 5 CM DE LADO E 8 CM DE ALTURA, FIXADO À BASE, PORTA CLIPS NA COR ACRÍLICO FUMÉ EM SEÇÃO QUADRADA DE 5 CM DE LADO E 3,5 CM DE ALTURA, FIXADO À BASE.	UN	150	5,90	885,00
				TOTAL R\$	62.332,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e conseqüentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 409, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral com vista a atender os projetos do Fundo Municipal de Saúde, abaixo relacionadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.602 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013;

Art. 1º Fica aberto Crédito adicional Suplementar na importância de R\$. 700,56 (setecentos reais e cinquenta e seis centavos), objeto – Aquisição de Unidades Móveis, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.122.0072.2.008	Novo	Gestão Administrativa - FUNDO	0.280	3.3.90.93.00.00.00	700,56
TOTAL					700,56

Art. 2º O Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação oriundo do Ministério da Saúde Aquisição de Unidades Móveis, na forma demonstrada no Anexo Único a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2014**RECURSOS: VINCULADO**

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Receita	Previsão	Receita Realizada
Categoria Econômica	Arrecadação 2014	
Aquisição de Unidades Móveis – BB 22.072-8	0,00	700,56
TOTAL	0,00	0,00 700,56

DEMONSTRAÇÃO DO PROVÁVEL EXCESSO**Demonstração do excesso de arrecadação****Cálculo**

Receita Arrecadada	700,56
Provável excesso 2014	700,56
Excesso de Arrecadação	700,56

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Titular – Viviane Valuta dos Santos
Suplente – Flávio de Moraes Soares

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular – Jakeline Lopes
Suplente – Bruno Gomes da Silveira

Secretaria Municipal de Planejamento:

Titular – Robert Mitchell Frazão de Oliveira
Suplente – Gerfson Pereira Piedade

Procuradoria Geral do Município de Casimiro de Abreu:

Titular – Adriana Bezerra Campos
Suplente – Vinicius Figueiredo de Souza

Fundação Cultural Casimiro de Abreu:

Titular – Míriam Freire Fonseca Barros
Suplente – Ervan Nilton Gonçalves Boucinha

Representantes de Profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino:

Titular – Suzy Marie Wilhemine Michels Christo
Suplente – Laís Tereza Inácio Araújo

Representantes de Profissionais da Rede Pública Estadual de Ensino:

Titular – Ana Lúcia de Souza Leite
Suplente – Elena Regina Neves Gambêta

Representante de Gestores da Rede Pública de Ensino:

Titular - Regina Maria Pereira de Andrade
Suplente - Gilciléia Mello Gomes

Representantes de Pais e Alunos:

Titular – Bianca Dias Coutinho
Suplente – Iolanda Regina de Andrade

Representantes da Rede Particular de Ensino - CECOJ:

Titular – Eliane Macabú Araújo Pereira
Suplente – Márcia Maria Peres de Souza

Representantes das Entidades Civis – SEPE:

Titular – Davi Salvador
Suplente – Fabiano de Souza Vieira

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Port. 064/2014- Revogar a Portaria nº 1.538, de 24 de outubro de 2013, que designou a Servidora Municipal NEUZA MARIA DE CURVELO AGUILAR, Agente Administrativo, matrícula 2109, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretária Municipal de Comunicação Social, Símbolo SSM, desta Municipalidade. **Port. 278/2014-** Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, o Servidor Municipal MARCELO MARIANO FEITOSA, Agente Administrativo, matrícula 5844, para exercer suas atividades junto àquele órgão, **sem ônus** para o Município de Casimiro de Abreu. **Port. 285/2014-** Exonerar a Servidora Municipal LUCI ANA DE SOUZA COELHO DE OLIVIERA, Professor “A”, matrícula n.º 7104, da Função Gratificada - Símbolo DE-5, de Diretora de Escola “E”, desta Municipalidade. **Port. 371/2014-** Nomear THIAGO OLIVEIRA BASTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 2, Símbolo CAI 2, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Governo, desta Municipalidade. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º/01/2013, 1º/03/2014, 1º/03/2014 e 24 de março de 2014.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Port. 234/2014- Desclassificar a concursada FLAVIANE ALVES MAGDALENA CASTRO, do cargo de Professor “C” Matemática, inscrição nº 100013, classificada em 8º lugar, por não ter atendido à Convocação Oficial publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº CCCXXIII. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de janeiro de 2014.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

**DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO
CLÁUSULA QUINTA.**

5.1. Entregar os produtos com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam a perfeita prestação dos serviços, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega do serviço, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte a prestação dos serviços.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo executar os serviços solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

**PRAZO E LOCAL E CONDIÇÃO PARA ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA.**

6.1- ACONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na Ordem de Fornecimento, na Ata de Registro de Preço e no Edital de Licitação e seus anexos.

6.2- A CONTRATADA fornecerá ao MUNICÍPIO, os materiais de forma **PARCELADA**, no prazo máximo de **até 10 dias corridos**, contados a partir da data determinada no Campo “**DATA DE INÍCIO**” da Ordem de Fornecimento.

6.3- A Ordem de Fornecimento será emitida pela Secretaria de Administração, após o empenhamento e ou assinatura do Termo de Dispensa de Contrato.

6.4- A CONTRATADA deverá entregar os Materiais de Escritório no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração na Rua Valdenir Heringer da Silva, n.º 199 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ **das 09:00 às 16:00, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.**

6.5- A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens e a mão-de-obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento dos materiais de consumo, embora não previstas no presente instrumento.

6.6- A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais de consumo.

6.7- Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros.

**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA
CLÁUSULA SÉTIMA.**

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DA PMCA

8.1. Fiscalizar a execução do serviço, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com a execução a ser empenhado/contratado consoante a necessidade do Gabinete no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente a PMCA de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.

8.2.9. Executar, mediante Ordem de Execução de Serviços, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.10. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.11. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos contratos.

8.2.12. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Fazenda – no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;

9.2. Será considerado adimplemento, a data em que a Secretaria Municipal Administração deu o **RECEBIMENTO** do material especificado na respectiva **Ordem de Fornecimento**;

9.3. A Secretaria Municipal Administração solicitará a emissão de nota fiscal, juntamente com a entrega de todo o material constante da Ordem de Fornecimento no Setor de almoxarifado e encaminhará no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do **RECEBIMENTO**, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada à Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e liquidação que procederá posterior envio a Secretaria de Fazenda para pagamento.

9.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da **CONTRATADA**, para que a Secretaria Municipal de Administração efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão;

9.5. O pagamento será efetuado através de **depósito bancário, transferência** na conta corrente, **CONTRATADA ou Cheque nominal**, conforme informações apresentadas pela mesma.

9.6. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.7. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

BORGES HENRIQUE DELGADO, Merendeira, matrícula nº 9052, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, conforme requerido pelo próprio através do Processo nº 8686/2014. **Port. 995/2014-** Nomear THOMAS PEREIRA ALZEMAN, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 3, Símbolo CAI – 3, concedendo-lhe Gratificação de 100% (cem por cento), sobre o vencimento base, a título de Tempo Integral, com funções junto ao Gabinete do Prefeito, desta Municipalidade. **Port. 996/2014-** Nomear NAILTON MOREIRA DE MEIRELES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 4, Símbolo CAI – 4, concedendo-lhe Gratificação de 100% (cem por cento), sobre o vencimento base, a título de Tempo Integral, com funções junto à Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos, desta Municipalidade. **Port. 997/2014-** Nomear ERIVALDO MONTEIRO RIBEIRO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 1, Símbolo CAI – 1, concedendo-lhe Gratificação de 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento base, a título de Tempo Integral, com funções junto à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade. **Port. 998/2014-** Nomear, ERVELIN DA COSTA BARRETO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 4, Símbolo CAI - 4, atribuindo-lhe funções junto à Ouvidoria Municipal, desta Municipalidade. **Port. 999/2014-** Exonerar, a pedido, a Servidora Municipal GERUSA GONÇALVES DE SOUZA, Auxiliar de Creche, matrícula nº 7166, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, conforme requerido pelo próprio através do Processo nº 8387/2014. **Port. 1000/2014-** Exonerar RONALDO JANDRE PINTO, matrícula nº 10337, do Cargo em comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional na Academia Popular, Símbolo CAI - 6, com funções junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade. **Port. 1001/2014-** Retificar o artigo 2º da Portaria nº922 de 18 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2014. **Port. 1002/2014-** Alterar o artigo 1º da Portaria nº 1.176, de 26 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Conceder a QUEITO PIEDADE SCALA, matrícula nº 10.311, Coordenador de Academia Popular, Símbolo DAI – 2, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, a título de Tempo Integral, com funções junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade. **Port. 1003/2014-** Alterar o artigo 1º da Portaria nº 710, de 03 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: Conceder a LEONARDO ALVES ALCANTRA, matrícula nº 10.269, Coordenador de Escola de Artes Marciais, Símbolo DAI – 2, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, a título de Tempo Integral, com funções junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade. **Port. 1004/2014-** Nomear ELISA DE SOUZA VERVICAL, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 5, Símbolo CAI – 5, concedendo-lhe Gratificação de 100% (cem por cento), sobre o vencimento base, a título de Tempo Integral, com funções junto ao Gabinete do Prefeito, desta Municipalidade. **Port. 1005/2014-** Nomear JOSÉ OTONI MOREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 5, Símbolo CAI – 5, concedendo-lhe Gratificação de 100% (cem por cento), sobre o vencimento base, a título de Tempo Integral, com funções junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável, desta Municipalidade. **Port. 1006/2014-** Nomear ARLINDO RODRIGUES BOY, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutor de Curso do Programa Gerar Artesão, Símbolo CAI – 5, concedendo-lhe Gratificação de 100% (cem por cento), sobre o vencimento base, a título de Tempo Integral, com funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. **Port. 1007/2014-** Designar o Servidor Municipal FELIPE LUIZ FREIRE DE SOUZA, Agente de Fiscalização, matrícula nº 11.314, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG - 1, de Diretor de Departamento de Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, desta Municipalidade. **Port. 1009/2014-** Alterar o artigo 1º da Portaria nº 470, de 09 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: Conceder a ROMULO SOUZA LOPES, matrícula nº 10.312, Assistente 2, Símbolo CAI – 2, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, a título de Tempo Integral, com funções junto à Secretaria Municipal de Governo, desta Municipalidade. **Port. 1010/2014-** Alterar o artigo 1º da Portaria nº 874, de 18 de fevereiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear o Servidor EVALDO SCARPINI, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS – 2, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade. **Port. 1011/2014-** Nomear LUCILENE ASSING, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Turismo e Eventos, Símbolo DAS – 2, desta Municipalidade. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/09/2014, 22/09/2014, 26/08/2014, 06/10/2014, 06/10/2014, 06/10/2014, 06/10/2014, 23/09/2014, 1º/10/2014, 1º/10/2014, 1º/10/2014, 06/10/2014, 06/10/2014, 06/10/2014, 1º/10/2014, 1º/10/2014, 1º/10/2014 e 1º de outubro de 2014.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Publicado nesta edição por lapso à época

Port. 1713/2013- Nomear as pessoas abaixo relacionadas, para integrarem o Conselho Municipal de Educação, Biênio 2013/2015, nos termos da Lei Municipal nº 394, de 13 de junho de 1997:

Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Sônia Maria Coelho da Silva

Suplente – Tatiana Soares Miranda Alzeman

Secretaria Municipal de Assistência Social:

de Curso do Programa FIA, Símbolo CAI - 5, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.

Port. 960/2014- Exonerar o Servidor Municipal DARLEI GOMES DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 2558, da Função Gratificada de Diretor de Departamento de Almoxarifado, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Administração, desta Municipalidade. Designar o servidor Municipal DARLEI GOMES DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 2558, para exercer a Função Gratificada de Coordenador Geral de Almoxarifado, Símbolo CG - 1, da Secretaria Municipal de Administração, desta Municipalidade. **Port. 988/2014-** Revogar a Portaria nº 033/2005, que concedeu a Servidora Municipal VALCIMAR RANGEL MACHADO RIBEIRO, Professor “C”, matrícula nº 2089, 03 (três) meses de Licença Prêmio, a contar de 10/02/2005, referente ao período aquisitivo de 01/04/97 a 31/03/2002, conforme Processo nº 6632/2004. **Port. 989/2014-** Conceder isenção do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ao cidadão JOSÉ DE OLIVEIRA, pelo imóvel situado na Rua Francisco Cardoso Franco, nº 42, Parque Vale do Indaiáçu, Casimiro de Abreu - RJ, inscrito sob o nº 0.1.01833.001. A isenção de que trata o artigo anterior fica condicionada ao contribuinte junto ao Cadastro Imobiliário realizar o recadastramento do benefício a cada dois anos, sob pena de cancelamento da isenção em caso de descumprimento. **Port. 990/2014-** Conceder isenção do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ao cidadão JOSÉ LAURINDO, pelo imóvel situado na Avenida Indaiáçu, nº 675, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu - RJ, inscrito sob o nº 1.1.01265.001. A isenção de que trata o artigo anterior fica condicionada ao contribuinte junto ao Cadastro Imobiliário realizar o recadastramento do benefício a cada dois anos, sob pena de cancelamento da isenção em caso de descumprimento. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Port. 953/2014- Nomear, ZILANDA DE SOUZA DAMASCENO, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutor de Curso do Programa FIA, Símbolo CAI - 5, com funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. **Port. 992/2014-** Revogar a Portaria nº 0016/2012, de 09 de janeiro de 2012, que concedeu ao servidor OSVALDO PIO DE SOUZA, Agente de Fiscalização, matrícula 9300, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a título de Tempo Integral. **Port. 993/2014-** Revogar a Portaria nº 364/2014, de 18 de março de 2014, que concedeu ao servidor GILNEY AZEVEDO FERNANDES, Vigia, matrícula 8908, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a título de Tempo Integral. **Port. 994/2014-** Exonerar, PATRICIA DA SILVA ARAUJO, Matrícula nº 10.988, do Cargo em Comissão de Orientador de Equipe do Programa FIA, Símbolo CAI - 4, com funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. **Port. 1019/2014-** Designar DANIEL SAINT'CLAIR, Assistente 1, matrícula nº 10.457, MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO, Economista, matrícula nº 11.073, RENATA RAMON DA SILVA, Assistente 5, matrícula nº 10.522, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para proceder a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com referência ao Processo TCE/RJ 233.338-1/10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29/06/2014, 07/10/2014, 07/10/2014, 07/10/2014 16 de outubro 2014.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Port. 925/2014- Alterar o artigo 1º da Portaria nº 578, de 20 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder a Progressão Horizontal do Nível “III” para o Nível “IV”, aos Servidores abaixo relacionados, por terem preenchido os requisitos necessários no processo de avaliação de desempenho realizado nos anos de 2009, 2010 e 2011, de acordo com o Processo 3691/12.

ORDEM	MATRÍCULA	NOMES	CARGO
001	2014	Cremilda Barreto Couto	Professor “C”
002	917	Francisco Antonio Areas Retameiro	Professor “C”
003	2050	Mercedes Rabelo de Oliveira	Professor “C”
004	463	Soraia Cristina Siqueira Cardoso	Professor “C”

Port. 962/2014- Nomear CARLA MIRANDA VERVICAL FERREIRA, Matrícula nº 11.496, para o cargo de Professor “A”, inscrição 100305, classificada em 187º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 991/2014-** Exonerar, a pedido, a Servidora Municipal ROSILÉA

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Execução de Serviços, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela PMCA.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 22 de outubro de 2013.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO
Ricardo Silva Lopes

MACABU E MACABU LTDA
Luiz Fernando Borges Macabú

PAPER-RIO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.
Anderson Luiz Costa Valente

MIGTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME
Leôncia Mota Pereira

F SCHNEIDER OLMI ME
Felipe Schneider Olmi

VALTEX DE NITEROI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Haroldo Fontoura Fagundes

JOMAR ALLIANCE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.
João Augusto Dutra da Silva

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Resumo Portarias 039/014 – de 16/10/2014

Port. 924/2014- Incorporar aos vencimentos do Servidor Municipal CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SÁ, Médico, matrícula nº 2.172, Gratificação de Tempo Integral no percentual de 100% (cem por cento), conforme Processo nº 7923/2014. Tornar se efeito a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2001. **Port. 951/2014-** Conceder a Progressão Horizontal (mudança de Nível), aos Servidores abaixo relacionados, por terem preenchido os requisitos necessários no processo de avaliação, de acordo com o Processo nº 7855/2014.

Nomes	Matrícula	Cargo	Do Nível	Para Nível	Média do Triênio
Adauto da Rocha Franco	0744	Professor "C"	V	VI	2011,2012,2013
Adriana Pinto Sarzedas Ribeiro	0896	Professor "A"	V	VI	2011,2012,2013
Adriana Souza dos Santos e Silva	2001	Professor "A"	V	VI	2011,2012,2013
Aída Soares Mangefesti	2002	Professor "A"	IV	V	2011,2012,2013
Alessandra Franco Amorim	3139	Professor "A"	IV	V	2011,2012,2013
Aline Pereira Leal	2722	Professor "A"	IV	V	2010,2012,2013
Amélia Cristina dos Santos de Souza	0552	Professor "A"	V	VI	2011,2012,2013
Ana Lúcia da Silva Assunção	9205	Professor "A"	I	II	2010,2012,2013
Ana Lucia de Souza Leite	2664	Professor "A"	II	III	2011,2012,2013
Ana Paula dos Santos Pinto	2007	Professor "A"	V	VI	2011,2012,2013
Ana Paula dos Santos Pinto	2665	Professor "A"	IV	V	2011,2012,2013
Andrea Batista	3137	Professor "A"	IV	V	2011,2012,2013
Andressa Gonçalves Simão Bruno	6111	Professor "A"	II	III	2011,2012,2013
Angelica Nogueira de Mendonça	6326	Professor "C"	II	III	2011,2012,2013
Arinete Gaspar	2965	Professor "A"	IV	V	2011,2012,2013
Bethania Rodrigues Marchon Soares	3538	Professor "A"	III	IV	2010,2012,2013
Cristiane Assunção de Sant'Ana	7136	Professor "C"	II	III	2011,2012,2013
Deivson Lemos Souza	7064	Professor "C"	II	III	2011,2012,2013
Denise Abreu de Carvalho Branco	0905	Professor "A"	V	VI	2011,2012,2013
Eva Quirino Marques	2844	Professor "A"	IV	V	2011,2012,2013
Evando Espindola Vieira	3143	Professor "A"	IV	V	2011,2012,2013
Fábia Mendonça do Espírito Santo	2250	Professor "A"	V	VI	2011,2012,2013
Fabiana Jorge da Silva Pereira Costa	2687	Professor "A"	IV	V	2011,2012,2013
Gabriel Nunes de Castro	7052	Professor "C"	II	III	2011,2012,2013
Jociane Caruso Vieira	7010	Professor "A"	II	III	2011,2012,2013
Leila Márcia Barbosa de Souza	2042	Professor "C"	IV	V	2011,2012,2013
Luci Ana Souza Coelho de Oliveira	7104	Professor "A"	II	III	2011,2012,2013
Lucia Helena de Oliveira Simões	0936	Professor "C"	V	VI	2011,2012,2013
Luciana de Freitas	0452	Professor "B"	V	VI	2011,2012,2013
Luciana Marinho Viana	7047	Professor "C"	II	III	2011,2012,2013
Luciele Siqueira de Carvalho	6976	Professor "A"	II	III	2011,2012,2013
Lucimar Francisca Guimarães	7079	Professor "A"	II	III	2011,2012,2013
Maria Cristina Silva	2047	Professor "A"	V	VI	2011,2012,2013
Maria da Conceição de Sá Ribeiro	2783	Professor "A"	IV	V	2011,2012,2013
Maria Jose da Silva Franco	311	Professor "B"	V	VI	2011,2012,2013
Marisete dos Santos Marinho de Miranda	0785	Professor "A"	IV	V	2008,2009,2013
Marlone Batalha Silva de Souza	7018	Professor "C"	II	III	2011,2012,2013
Neuza da Silva Assumpção Proença	2059	Professor "C"	V	VI	2011,2012,2013
Norma Thereza Zamba Junior	6425	Professor "C"	II	III	2011,2012,2013
Priscila Miranda Rodrigues	9200	Professor "A"	I	II	2011,2012,2013
Renata dos Santos Moutinho Marques	3147	Professor "A"	IV	V	2011,2012,2013
Rogério Augusto Rocha de Oliveira	7068	Professor "C"	II	III	2011,2012,2013
Rosanea da Silva	2708	Professor "A"	IV	V	2011,2012,2013
Rosangela da Costa Muniz Rodrigues	7007	Professor "A"	II	III	2010,2012,2013
Rosangela Dias Ferraz da Silva	2065	Professor "C"	V	VI	2011,2012,2013
Rosangela Dias Ferraz da Silva	2756	Professor "A"	IV	V	2011,2012,2013
Sidneia Cardoso Costa	7107	Professor "C"	II	III	2011,2012,2013
Soraia Cristina Siqueira Cardoso	0463	Professor "C"	IV	V	2011,2012,2013
Sula Cunha dos Passos	9128	Professor "A"	I	II	2010,2012,2013
Tania Sá de Souza	7006	Professor "A"	II	III	2011,2012,2013
Vanessa Valuta dos Santos	2716	Professor "A"	IV	V	2011,2012,2013
Veronica Almeida	0740	Professor "B"	V	VI	2011,2012,2013
Claudete dos Santos	7112	Supervisor de Ensino	II	III	2011,2012,2013
Gisele Bastos da Silva	8612	Auxiliar de Creche	II	III	2010,2012,2013
Silvana Vieira Campos de Souza	7125	Auxiliar de Creche	II	III	2011,2012,2013

A Secretaria Municipal de Administração tomará as providências necessárias para o atendimento integral da Lei nº 972, de 24 de outubro de 2005. **Port. 959/2014-** Exonerar a pedido, ANGELINA DOS SANTOS GUARNIERI, Matrícula nº 10.533, do Cargo em Comissão de Instrutor